

CONTRATO N.º 118/2020

PROCESSO N.º 4852/2020

PREGÃO N.º 44/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.347.576/0001-83, situada na Rua Saldanha Marinho, 1465, na cidade de Guarapuava, Estado Paraná, CEP n.º 85010-290 Telefone n.º (42) 99977-1460, e-mail cebrade_atendimento@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico 44/2020, com homologação em 18/05/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de agente integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito do Município de Ubitatã.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto se dará na seguinte especificação, valores e quantidades:

| LOTE 01 BOLSAS DE ESTÁGIO | | QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS | | | | | | |
|------------------------------|---|---|--------|---------|----------------------------|-------|--------|------------------------------|
| | | MENSAL | | | | ANUAL | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT | V. TOTAL | QTD | UN | V. TOTAL |
| 1 | Bolsa de estágio de ensino médio e técnico. | 10 | Bolsas | 800,00 | 8.000,00 | 120 | Bolsas | 96.000,00 |
| 2 | Bolsa de estágio de ensino superior. | 290 | Bolsas | 887,00 | 257.230,00 | 3480 | Bolsas | 3.086.760,00 |
| TOTAL | | | | | R\$- 265.230,00 | | | R\$- 3.182.760,00 |

| LOTE 02 AUXÍLIO TRANSPORTE | | QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS | | | | | | |
|-------------------------------|---|---|----|---------|----------------------|-------|----|-----------------------|
| | | MENSAL | | | | ANUAL | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UN | V. UNIT | V. TOTAL | QTD | UN | V. TOTAL |
| 1 | Custo estimado com auxílio transporte, calculado para até 300 bolsas (Lote 01). | 300 | Un | 50,00 | 15.000,00 | 3600 | Un | 180.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$-15.000,00 | | | R\$-180.000,00 |

| LOTE 03 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | QUANTIDADES E VALORES | | | | | | |
|----------------------------------|--|--------------------|-----------------------|-----|-----------|---------------------------|-------|-------|---------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | % | MENSAL | | | | ANUAL | | |
| | | | QTD | UN | V. UNIT | V. TOTAL | QTD | UN | V. TOTAL |
| 1 | Taxa de administração máxima calculada sobre o valor das bolsas (Lote 01). | 1,119782829996607% | 1 | Mês | 35.640,00 | 35.640,00 | 12 | Meses | 35.640,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$- 35.640,00 | | | R\$- 35.640,00 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-3.398.400,00 (*três milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais*), sendo que neste valor estará incluso todos os custos com bolsa auxílio, auxílio transporte e taxa de administração a ser repassada ao agente integrador.

3.2. Por tratar-se de estimativas de gastos, os valores mencionados poderão variar mensalmente, de acordo com a quantidade de estagiários contratados.

3.3. A bolsa auxílio mensal destinada aos estagiários será de:

3.3.1. R\$-800,00 (oitocentos reais) para estudantes do ensino médio regular e educação profissional de ensino médio e técnico, com a complementação de auxílio transporte no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais);

3.3.2. R\$-887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais) para estudantes do ensino superior, com a complementação de auxílio transporte no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais).

3.4. A taxa de administração não incidirá sobre os gastos com auxílio transporte.

3.5. O valor da bolsa auxílio poderá variar em decorrência da carga horária e frequência do Estagiário.

3.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte |
|-------|---------|--------------|--|---------|
| 0304 | 15031 | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | Próprio |

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado por até doze meses, nos termos do art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será imediato a contar da assinatura do Contrato.

5.2. A execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será imediata a contar do recebimento da autorização.

5.3. O prazo para refazimento dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O período de estágio terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do Município.

6.2. A jornada de estágio será em conformidade com o artigo 10 da Lei 11.788/2008.

6.3. Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

6.4. O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

6.5. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, o Município de Ubiratã e a Instituição de Ensino, do qual deverão constar os seguintes requisitos mínimos:

- A. Identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;
- B. Projeto Pedagógico do curso com indicação de sua adequação ao estágio;
- C. Relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
- D. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- E. Valor da bolsa mensal;
- F. Jornada de atividades conforme Artigo 10 da Lei nº11.788/2008.
- G. Calendário das verificações de aprendizagem periódicas e finais e dos períodos de avaliação se houver, com indicação da redução da carga horária;
- H. Duração do estágio;
- I. Obrigação de o estagiário cumprir as normas disciplinares do trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- J. Dever do estagiário de apresentar, semestralmente, relatórios ao supervisor do estágio;
- K. Assinaturas do estagiário, ou de seu assistente legal, se relativamente incapaz e do representante do Município;
- L. Condições de desligamento do estagiário;
- M. Menção do convênio a que se vincula.

6.6 Os estagiários deverão ser maiores de 16 (dezesesseis) anos e estar frequentando efetivamente cursos nas áreas solicitadas pelo Município. Caso haja a interrupção do curso, fica o estagiário obrigado a informar o Município de imediato, sujeito a responder civil e criminalmente pela não comunicação.

6.7. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

- A. Automaticamente, ao término do estágio;
- B. A qualquer tempo, por interesse da Administração;
- C. Se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- D. A pedido, que deverá ser formalizado;
- E. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
- F. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- G. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- H. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- I. Término do Contrato entre o Município e a Contratada.

6.8. O acompanhamento e avaliação do estágio serão realizados pela Secretaria de Administração através da Divisão de Recursos Humanos em articulação com a CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio e vale transporte até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do valor transferido pelo Município, com base nos relatórios individualizados elaborados.

7.2 Repassar o valor devido em qualquer instituição financeira em que o estudante mantenha conta bancária.

7.3. Providenciar, nos termos do que prevê a Lei nº 11.788/2008, relatórios semestrais de acompanhamento do estágio supervisionado pela instituição de ensino, pela contratante e ainda constando relatório de atividades do educando.

7.4. Encaminhar ao Município:

A. Plano de acompanhamento de estágio;

B. Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;

7.5. Recrutar e pré-selecionar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do Município.

7.6 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$-15.000,00 (quinze mil reais) cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso. O seguro deverá incluir reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos originais, apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.7. Apresentar no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por acidentes pessoais, dos estagiários em transição e dos demais estagiários após contratação.

7.8. Garantir a transição imediata de estagiários que fazem parte do quadro atual do Município.

7.9. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência do Município. Por ocasião do desligamento do estagiário o Município entregará termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho.

7.10. Operar como organização independente, fornecendo todos os materiais, instrumentos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados.

7.11. A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão curricular.

7.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato;

7.13. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução;

7.14. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à execução do objeto do Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal nº 11.788/08;

7.15. Encaminhar nota fiscal eletrônica/fatura relativa ao numerário correspondente aos valores das bolsas-auxílio, auxílio-transporte e da taxa de administração, cujo montante será repassado pelo Município em até 05 dias úteis.

7.16. A CONTRATADA deverá possuir site que disponibilize ao Município acompanhar online os seguintes serviços:

- A. Folha de pagamento;
- B. Relatórios de estágio para impressão;
- C. Sistema de cálculo e informações sobre recesso remunerado;
- D. Informações referentes aos estagiários tais como documentos pendentes, aviso de vencimento de contrato, cálculo de rescisão, entre outros;
- E. Divisão dos estagiários na folha de pagamento online por secretaria.

7.17. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo o Município, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.18. Permitir que o Município, sempre que convier, fiscalize os serviços.

7.19. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.20. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto do

Contrato que oportuniza estágios supervisionados sem vinculação trabalhista, regidos pela Lei Federal nº 11.788/08.

7.21. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Município, a ocorrência de qualquer impedimento dos serviços ora pactuados.

7.22. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.23. Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no presente Contrato, no Edital e anexos, inclusive com as prescrições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.24. Manter contratos específicos com as Instituições de Ensino, observando o que estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 11.788/08 no que se refere às obrigações das referidas instituições, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.

7.25. Obter do Município a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.

7.26. Encaminhar ao Município os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.

7.27. Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, compatíveis com a etapa e a modalidade do curso de formação do estudante.

7.28. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município, o estudante e a Instituição de Ensino.

7.29. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do Município.

7.30. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividade, assinado pelo supervisor e pelo estagiário.

7.31. Controlar a informação e disponibilizar para o Município e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de estágio.

7.32. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades, que ocorrerá por meio de termos aditivos ao Termo de Compromisso.

7.33. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do supervisor do Município.

7.34. Notificar o Município qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pela Instituição de Ensino.

7.35. Efetuar mensalmente o pagamento do repasse e do auxílio-transporte aos estagiários contratados, mediante a transferência dos recursos efetuada pelo Município, conforme Cláusula Nona do presente Contrato.

7.36. Efetuar o controle de frequência e horas de atividade realizadas pelos estagiários e aproveitamento escolar, conforme Lei nº11.788/2008, para fins de elaboração de folha de pagamento do auxílio-bolsa e do auxílio-transporte, bem como para certificação ao final do estágio;

7.37. Entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

7.38. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.

7.39. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

7.40. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.41. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.42. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.43. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.44. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.45. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

7.46. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.47. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.48. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.49. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao Município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Designar, por meio da Secretaria da Administração através do Departamento de Recursos Humanos, pessoal responsável pelo o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do Município de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a contratada, atendendo as condições definidas pelas instituições de Ensino para a realização dos Estágios.

8.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

8.5. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA os nomes dos aprovados para o estágio.

8.6. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da contratada.

8.7. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do respectivo Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas três partes.

8.8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

8.9. Cumprir com todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas no Termo de Compromisso do estágio, zelando pelo seu cumprimento.

8.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

8.13. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

8.14. Elaborar e enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

8.15. Assegurar ao estagiário período de recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

8.16. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

8.17. Efetuar o pagamento da bolsa- auxílio e do auxílio-transporte;

8.18. Reduzir a jornada de estágio pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem previamente informados pelos estagiários, mediante declaração da instituição de ensino;

- 8.19. Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato à CONTRATADA;
- 8.20. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.21. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 8.22. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.23. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 8.24. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 8.25. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 8.26. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 8.27. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 8.28. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- 8.29. São direitos do Município:
- 8.29.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas;
 - 8.29.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente Contrato;
 - 8.29.3. Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - 8.29.4. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 8.29.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos destinados ao pagamento do auxílio-bolsa e auxílio transporte aos estagiários serão transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, através de crédito em conta bancária, mediante apresentação de fatura mensal por parte da CONTRATADA, acompanhada da relação nominal dos estagiários e respectivos valores do auxílio-bolsa e auxílio transporte. Nos valores pagos pelo Município já estará incluso o percentual referente à administração dos estagiários.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em conta bancária da CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura preenchida sem rasuras, a ser certificada pela Secretaria da Administração, a quem competirá à fiscalização do objeto do presente Contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos e no presente contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento do repasse e do auxílio-transporte aos estagiários, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da transferência dos recursos efetuada pelo Município.

9.4. Os pagamentos que não forem realizados no prazo estipulado no subitem anterior devido à irregularidade na situação do estagiário deverão ser realizados de imediato após a regularização do mesmo

9.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria | Descrição | Fonte |
|-------|---------|--------------|--|---------|
| 0304 | 15031 | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | Próprio |

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do índice setorial, e na ausência deste, à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.1.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.1.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.2. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.3.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.3.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.3.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao servidor Neri Wanderlind, lotada na Secretaria da Administração, a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo dos servidores da Divisão de Recursos Humanos, devidamente orientados pela servidora Maria Roseneis Lima dos Reis.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, no encaminhamento de candidatos, envio de documentos, apresentação de relatórios e repasse dos auxílios bolsa e transporte aos estagiários;

16.1.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam

diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 18/05/2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: